ESTADO DE RORAIMA
PREFETUHA MUNICIPAL DE CARAARA Q r
AMtZNZ4 $1ATRIM6AU0 005
CONTROLADORIA GRAL DO MUNICIPIO iP(r:O4j
/ FL S:

PARECER TEcNICO

Trata-se de Processo Licitatório, na modalidade Pregao Presencial, adesão a Ata de Registro de Preco n° 025/2024. Procosso no 009/2024, da Secretaria Municipal do SaUde. No cumprirnento das atribuicoes estabelecidas nos Art. 74 da Constituicao Federal e, na Lei Municipal no 561/2013 e dernais normas que regularnentam as atribuições do Sisterna de Controle Interno, referente ao efetivo exercicio do controle previo e concomitante dos atos da gestäo e, visando orientar o Administrador PUblico. Veio ao conhecirnento dessa Controladoria o processo licitatório na modalidade Adesão de Ata do Registro do Preço, a qual pede a análiso o parecer.

Conforme o Docroto 7.892/13 em sou art. 22 e seguintos, podorá ser utilizado a modalidado do adesão de Ata de Registro do Proco quando devidarnente justificada a vantagem polo órgao interessado durante a vigencia da ata de registro do preco, o quo foi devidamento comprovado pelo órgao interessado na adesão nos autos do processo administrativo, bern corno suprida a as dernais exigéncias legais para a adesão polo quo a modalidade adotada está dentro da legalidade.

Urna vez quo o fornecedor não pode ser obrigado a fornecer o produto e/ou servico, a acoitação dole sorá implicita so ole vier a contratar corn a Secrotaria Municipal do SaUde desta rnunicipalidade. Todavia, a empresa fornecedora da prestacao de servico de propaganda volante foi consultada por meio do oficio n° 100/2024-SEMSA. E sendo quo a mesma respondou oxpressamente manifestando interesse no fornecirnento do objeto, nos rnesrnos torrnos da Ata de Registro do Preços n° 004/2024, do Pregao Presencial n° 065/2023-SRP, na data 18 de junho de 2024, a Ernprosa E. B. ALVES, CNPJ NO 23.161.382/0001-02 EM ANEXO, NO PROCESSO NO 021/2024, - CARONA.

E8TADO Orm RORAIMA (
PRFETURA MUNICIPAL DE CARAARA1 SJM SA
AM4ZNA $'4TR!MN1ODO A$LE(R
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO PR00014

De acordo corn a Ata de Registro de Precos, o prazo de vigéncia e de 12 meses, 19
fevereiro de 2024, data em que foi assinada. Portanto, a eventual contrataçao estaria ainda sôbS/T'' vigencia.

Tal exigencia foi satisfeita pela autorizacao expressa a Secretâria Municipal de SaUde do MunicIplo de Caracarai-RR, através de Autorizacao constante nos autos do processo.

Uma vez que o fornecedor nao pode ser obrigado a fornecer o produto e/ou servico, a aceitaçao dele será implIcita se ele vier a contratar corn a Secretaria de Saüde desta municipalidade. A Ata de Registro de Preco preve a Contratacao da Empresa Especializada para o Serviço de Propaganda Volante, para atender a Secretaria Municipal de Sade de Caracaral, portanto, a adesão näo excede o lirnite legal.

A Cornissäo de Licitaçao considerou o seguinte objeto: "Adesão a Ata de Registro de Preços Processo n° 004/2024 rnodalidade CARONA, originada do Processo Licitatôrio Pregäo Presencial n° 065/2023 Registro de Preços, da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, do Municipio de CaracaraI-RR para contratação de empresa para o servico de Propaganda Volante, a Ernpresa E.B.ALVES. Na presente situação, observa-se que através de ofIcio, a Secretaria de SaUde de CaracaraI-RR, consulta a possibilidade de adesão a Ate de Registro de Preco de n° 004/2024 e

rnanifesta interesse na contratacao da empresa ao preco geral de R$ 59.400,00, conforrne descritas na planilha da referida Ata. Alérn disso, quando o carona adere uma deterrninada Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tern do orgao gerenciador - orgäo que realizou a licitacao para ao sistema de registro de preços- inforrnacoes adequadas sobre o desempenho do contratado na execucao do ajuste, reduzindo o risco de urna prestacao de servicos deficiente e inadequada. A Lei de Licitacoes n° 8.666/93, estabeleceu em seu artigo 15, inciso II, que as cornpras e contracäo, sernpre que possivel, deverão ser processadas por meio deSRP.

Em anàlise aos requisitos legais, observa-se que no presente caso houve o estrito atendimento aos preceitos legais. Face ao exposto e ainda considerando a legalidade através do parecer juridico, opino pela regularidade do processo de licitacao, para adesão a Ata de Registro de Preco mencionada nos autos,

Destarte, verificado o atendimento aos preceitos legais que regern a rnatéria, acompanho o entendirnento do Parecer da Assessoria Juridica e opino FAVORAVELMENTE pela Adesão a Ata de Registro de Precos n° 004/2024, originada do Pregao Presencial n° 065/2023, da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania - SEMASC.

E o Parecer

ESTADO DE RORAIMA
PREFETORA MUNICIPAL DE CARACAAI
AMAÔNtA PATRMÔNIO OOM$IL1RO -
Q1c
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO LWJ ¶JL1
-p-Roc:OJ/
Caracarai/RR em 27 de Junho de 2024 ;
Raimundoa es de Figueiredo -
ControLador Ge aL d I4unicipio t PortarIa 0162 21
Prefeiture Muni Ipal e Caracarai ContraLadoria Ge L d MunicIpio